



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 382/2009, de 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa no valor de R\$ 27.054.015,00 (Vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil e quinze reais)

§ 1º - A receita por natureza, desdobra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor
Receita Corrente	21.695.415,00
Receita Tributária	1.211.275,00
Receita de Contribuições	1.177.500,00
Receita Patrimonial	635.000,00
Receita Agropecuária	5.250,00
Receita de Serviços	120.225,00
Transferências Correntes	20.853.449,00
Outras Receitas Correntes	379.785,00
Receitas Retificadoras	(2.687.069,00)
Receita de Capital	4.576.600,00
Operações de Crédito	569.100,00
Alienação de Bens	52.500,00
Transferências de Capital	3.902.500,00
Outras Receitas de Capital	52.500,00
Transferência Intra-orçamentária	782.000,00
Receita de Contribuições	781.500,00
Outras Receitas Correntes	500,00
Total da Receita	27.054.015,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º – A despesa, desdobra-se em:

I - por função de governo:

Especificação	Valor
Legislativa	726.000,00
Administração	4.357.920,00
Segurança Pública	103.000,00
Assistência Social	1.124.695,00
Previdência Social	1.511.500,00
Saúde	6.126.100,00
Educação	6.829.300,00
Cultura	313.000,00
Urbanismo	2.354.000,00
Habitação	104.000,00
Saneamento	372.000,00
Gestão Ambiental	52.000,00
Agricultura	311.000,00
Indústria	19.000,00
Comércio e Serviços	28.000,00
Transporte	355.000,00
Desporto e Lazer	175.000,00
Encargos Especiais	1.102.500,00
Reserva do RPPS	740.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
Total da Despesa	27.054.015,00

II – Por grupo de natureza:

Especificação	Valor
Despesas Correntes	20.742.975,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.676.575,00
Juros e Encargos da Dívida	236.000,00
Outras despesas Correntes	8.830.400,00
Despesas de Capital	5.221.040,00
Investimentos	4.407.310,00
Amortização da Dívida	813.730,00
Reserva de Contingência	1.090.000,00
Reserva do RPPS	740.000,00
Reserva de Contingência	350.000,00
Total da Despesa	27.054.015,00



**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 2º. Durante o exercício, na execução orçamentária da despesa, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados a abrir créditos suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30% (trinta por Cento) da despesa fixada, podendo para tanto efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei federal 4.320/64.

Art. 3º. Não onera o limite de suplementação estabelecido no art. 2º:

I - os créditos suplementares abertos com fonte de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;

II - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

III - Os créditos suplementares destinados a adequações orçamentárias, por ocasião de reforma da estrutura administrativa, dos poderes municipais ocorrida mediante autorização legislativa;

IV- As suplementações com recursos de transferências vinculadas a finalidade específica, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

V– Os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e os oriundos de decisões judiciais.

VI – A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

Art. 4º. Os recursos que em decorrência de veto ou emenda á esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5 da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001; conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 6º. Nos termos da legislação vigente, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, dentro da competência de cada um, autorizados de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, artigo 157, § 3º, da Constituição Estadual e artigo 105 da Lei Orgânica Municipal a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

II - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 7º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades que atendam os dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias, as possibilidades financeiras do Município, e prévia anuência do conselho municipal de assistência social.

Art. 8º. Trinta dias, após a publicação desta Lei, nos termos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º. A execução dos créditos orçamentários constantes dos anexos a esta lei, obedecerá aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada como o objetivo de influir direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 10. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro das Receitas totais estimadas no orçamento especificadas por categoria e fonte.

II – Quadro de despesa orçamentária total fixada no orçamento especificada por funções de governo.

III – Quadro de despesa orçamentária total, fixada no orçamento especificada por unidades orçamentárias.

Art.11. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art.12. Esta lei entra em vigor 1.º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 de dezembro de 2009.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Ofício n.º 411/2009

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei n.º

Serviço: Gabinete do Prefeito

Campos Altos – MG, 30 de setembro de 2009

Senhores vereadores,

Estamos, nesta hora, apresentando aos ilustres representantes do povo de Campos Altos, nessa casa, meus companheiros na administração, o Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2010 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual de Governo PPAG quadriênio 2010/2013.

Nele, buscamos a realizar o que acreditamos ser a vontade o povo de Campos Altos, bem como o que projetamos para a gestão municipal.

Desta forma, inserimos neste projeto, investimentos que irão coroar, de maneira significativa, diversos segmentos de nossa sociedade no que tange a satisfação de suas necessidades.

Informamos que os mesmos foram elaborados a partir do Projeto de Lei Municipal (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias), atendendo ainda o estabelecido na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, que norteiam a consolidação das contas públicas, bem como as propostas de ação de governo para os anos de 2010 a 2013.

Para fazer face as despesas, o município conta com a arrecadação das receitas de sua competência, como: impostos, taxas, multas, juros e dívida ativa, além das transferências do Estado e da União, principalmente: FPM, ICMS, IPVA, IPI.

As receitas correntes sofreram pequenas alterações em relação ao orçamento de 2008, muito mais em função do aumento da proposta orçamentária do Fundo de Previdência do Município, sendo estimadas levando em consideração a média realizada no exercício de 2008 e nos primeiros oito meses do exercício de 2009, levando em consideração o fim da crise econômica mundial, a perspectiva de aumento na arrecadação de ICMS por parte do governo estadual e recuperação do FPM que, em 2009 sofreu uma queda significativa, em virtude dos incentivos do governo federal para a indústria, como também uma correção média para o exercício 2010 de 6,80%, conforme meta de inflação (IPCA) 4,5%, estabelecida pelo Banco Central e crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) 2,30%, estabelecida pelo projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, do Governo Federal, sem esquecer o aumento do coeficiente de participação do município de Campos Altos na arrecadação federal, agora em 1,0 ..

Na proposta constam também projeção de aumento das receitas transferidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com a inclusão de novas equipes do Programa da Saúde da Família (PSF), Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devido a inclusão de novos programas e novos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Além das Receitas Correntes o Município conta com um aporte de Receitas de Capital, decorrentes da celebração de convênios e/ou operações de crédito, para realização de seus investimentos.

O aporte de recursos que projetamos, é fruto do esforço da administração municipal, junto a nossos representantes nas esferas estadual e federal, alguns já consubstanciados em ações efetivas, como emendas ao OGU e OGE, outros, que acreditamos viabilizar no decorrer do exercício.

Vale registrar que o mesmo prevê para os limites legais, com pessoal civil, 51,29% no executivo e 2,34% no legislativo, gastos com a Educação e Saúde acima de 25% e 15%, respectivamente, além da valorização do magistério, direcionando para eles mais de 60% da arrecadação do FUNDEB, conforme estabelecido em lei.

Além das despesas com a manutenção das atividades administrativas e finalísticas e também dos investimentos, foram contempladas na proposta orçamentária, despesas para garantir a manutenção do pagamento de dívida pública, com o objetivo de se atingir as metas de resultado primário e nominal, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010,

Nesta peça que ora lhes apresentamos, entendemos estar atendente as demandas apresentadas à Administração Municipal por todos os seguimentos da população de Campos Altos, espalhadas por todas as regiões do nosso território.

Para tanto, solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado com a atenção que esta Casa Legislativa, vem dispensando a todos outros projetos que lhe são encaminhados. Contamos então com apoio que nunca nos faltou e que certamente não faltará agora, no momento de apreciação desse projeto, que visa atender as necessidades de nossos concidadãos.

Atenciosamente.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sinval Alves Cordeiro
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Campos Altos - MG